



## Contrato

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO INCUBA.AÇORES – LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES**

**Primeiro Outorgante:** Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas , com domicílio profissional na Rua de São João, 47, 9504-533, Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil , na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, outorga em nome e representação da **Região Autónoma dos Açores**, da **Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**, pessoa coletiva n.º 672002728, com poderes para outorgar o presente contrato. -----

**Segundo Outorgante:** Rodrigo Vasconcelos Valadão, com o número de identificação civil em nome e representação da Buildprint – Serviços de Engenharia e Consultoria, Unipessoal, LDA, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Terra Chã, 9700-702, Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 515547050, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Disse o Primeiro Outorgante que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º, e artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e dos artigos 36.º, 38.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com o Segundo Outorgante, para a execução da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO INCUBA.AÇORES – LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES”** na condições seguintes:



## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, que corresponde ao projeto P2 da medida C19-i06-RAA-m05 'Programa de Investimento "APR + Apta para o futuro"', do investimento C19-i06-RAA – "Modernização e digitalização da Administração Pública – RAA", integrado na Componente 19 'Administração Pública Mais Eficiente - Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança' do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos que faz parte integrante deste contrato.
- 2 - O Segundo outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de um Projeto de obra, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Programa de Concurso, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
  - a) Estudo prévio;
  - b) Projeto de execução;
  - c) Assistência Técnica.
- 3 - O Segundo outorgante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica, de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e as peças do projeto de execução relativo ao procedimento de empreitada de obras públicas.
- 4 - O Segundo outorgante deverá assegurar a realização do Estudo prévio num prazo máximo de 30 dias e o Projeto de Execução num prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente contrato, sem prejuízo da assistência a técnica a ocorrer durante 12 meses.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Local de prestação de serviços**

- 1 - Os serviços consideram-se prestados nas instalações do edifício, sito na Canada dos Melancólicos, concelho de Angra do Heroísmo.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Duração do contrato**

O contrato terá a duração de 15 meses, que inclui 90 dias, contados da data da assinatura do contrato e consequente publicitação no portal Base, bem como a Assistência técnica de 12 meses e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Condições de pagamento**

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
  - a) Com a aprovação do Estudo prévio – 40% do preço base constante da proposta;
  - b) Com a aprovação do Projeto de execução – 50% do valor base constante da proposta;
  - c) Assistência técnica – 10% do preço base constante da proposta, dividida em três prestações iguais, correspondentes ao início da obra projetada, a meio do prazo previsto para a obra projetada e no final da obra projetada, com a receção provisória da empreitada.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o Segundo Outorgante deverá indicar nas faturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário Regional

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Segundo outorgante.
- 5 - O Segundo outorgante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
- 6 - Aos pagamentos referidos serão acrescidas as revisões de preços calculadas nos termos deste Caderno de Encargos. Os honorários acima referidos são revisíveis de acordo com a seguinte fórmula:
- $$P = P_0 \cdot I_t / I_0$$
- em que:
- P - é o valor do honorários a receber no mês t;
- P<sub>0</sub> - é o valor do pagamento relativo ao mesmo mês indicado no contrato.
- I<sub>t</sub> - é o índice de preços no consumidor total sem habitação relativo ao local da sede do projetista, relativo ao mês t;
- I<sub>0</sub> - é o índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês em que teve lugar a abertura de propostas.
- 7 - Deverão ser emitidas faturas eletrónicas, devendo as mesmas ser submetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>)
- 8 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9 - As faturas serão emitidas em nome da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sediada na Rua de São João, n.º 47, 9504-533, Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 672002728.
- 10 - O encargo total do presente contrato é de 70.000,00€ (setenta mil euros), o qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo suportado pela rubrica orçamental 02.02.14 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria, da ação 3.3.9 - APR + Apta para o Futuro; projeto 3.3 - Modernização e Reestruturação da Administração



Pública Regional; Programa 3 — Finanças, Planeamento e Empreendedorismo, do Plano Regional Anual de 2023.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Sigilo**

- 1 - O Segundo outorgante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Primeiro Outorgante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O Segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O Segundo outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O Segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O Segundo outorgante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O Segundo outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia do Primeiro outorgante.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Seguros**

1 - É da responsabilidade do Segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 - O Primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Segundo outorgante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Primeiro outorgante pela sua observância.

4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.



## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato João Pedro Mesquita Jácome dos Santos.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Proteção de dados pessoais**

1 - O Segundo outorgante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 - Quando solicitado, o Segundo outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro outorgante, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Sanções**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data de início ou na conclusão do serviço por facto imputável ao prestador de serviço, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente ao valor de 1% do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da prestação de serviços;
- b) Pelo incumprimento de prazos parciais de execução do serviço por facto imputável ao prestador de serviço, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;



- c) O Segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do serviço quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e o serviço seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### Cláusula 11.ª

#### **Resolução pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**

- 1 - A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Segundo outorgante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, em ligação com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Segundo outorgante e da resolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário Regional

3 - A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, independentemente da conduta do Segundo outorgante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

**Resolução por parte do Segundo outorgante**

O Segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 13.ª

**Publicidade**

O Segundo outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Cláusula 14.ª

**Cumprimentos de obrigações relativas aos investimentos financiados pelo  
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**



O Segundo outorgante garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR (PRR) aplicáveis ao presente procedimento, assegurando, designadamente, o princípio "não prejudicar significativamente".

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Comunicação e Publicidade**

O Segundo outorgante assegurará o cumprimento das orientações emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR em matéria de Comunicação e Publicidade.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Código de Ética e Conduta**

O Segundo outorgante no âmbito do exercício do poder de direção do primeiro outorgante deverá assegurar o cumprimento do seu Código de Ética e Conduta.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Legislação aplicável**

O presente contrato rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e pelo Código dos Contratos Públicos no que não for expressamente estatuído pelo primeiro.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Omissões**

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e o Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados, a Proposta do Segundo outorgante e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato ou no Caderno de Encargos.



### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Disposições Finais**

- 1 – O presente contrato surge na sequência do Despacho de autorização de despesa do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 23 de janeiro de 2023.
- 2 – O presente contrato público surge na sequência do Despacho de Adjudicação de 3 de fevereiro de 2023.
- 3 – A minuta do presente contrato foi aprovada a 3 de fevereiro de 2023.
- 4 – Os encargos plurianuais foram autorizados por Despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 23 de janeiro de 2023.
- 5 - Atendendo ao preço contratual inferior a 200.000,00€, o presente contrato dispensou caução.



## O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Data: 2023.02.28 14:40:49-01'00'



## O Segundo Outorgante

Assinado por: **RODRIGO VASCONCELOS VALADÃO**  
Num. de Identificação: 11868251  
Data: 2023.03.02 09:33:18-01'00'



- COMPROMISSO N.º D152300866